



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 054/2025** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** E A EMPRESA **MARCIA REGINA BERNARDI FERRETTE** PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW DE RÁDIO COM 10 ATRAÇÕES MUSICAIS DE RELEVÂNCIA NACIONAL E REGIONAL PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE SÃO CRISTÓVÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 20 DE JULHO DE 2025.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38.

**CONTRATADA:** **MARCIA REGINA BERNARDI FERRETTE**, inscrita no CNPJ sob nº O 10.780.524/0001-04, com sede à Rua Dionízio Gilberto, 256, Jardim do Bosque, Leme - SP, CEP 13613-170, telefone: (19) 99786-0123, e-mail: [deuslenerferretti@bol.com.br](mailto:deuslenerferretti@bol.com.br), neste ato representada por sua proprietária, Sra. **MARCIA REGINA BERNARDI FERRETTE**, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.224.428-04.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se na apresentação de 01 (um) show de rádio com 10 atrações musicais de relevância nacional e regional e todos os componentes da equipe de produção técnica, com início às 13h30 com término previsto para as 17h30, na cidade de Porto Ferreira/SP, para integrar a programação da Festa de São Cristóvão, que ocorrerá no dia 20 de julho de 2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, descritos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 26.000,00** (Vinte e Seis Mil Reais), sendo:

- **Cachê cantor e apresentador:** R\$ 2.700,00
- **Transporte (vans):** R\$ 3.100,00
- **Transporte (passagens aéreas):** R\$ 5.016,00
- **Despesas com grupo de dança:** R\$ 600,00
- **Despesas com produtores:** R\$ 1.000,00
- **Hospedagem:** R\$ 2.784,00
- **Cachê demais artistas:** R\$ 9.400,00
- **Outros gastos:** R\$ 1.400,00

**Subcláusula primeira.** O preço inclui cachês, transportes, hospedagem, logística e demais despesas pertinentes à realização do evento.

**Subcláusula segunda.** O pagamento será efetuado integralmente em 1 (um) dia após a data prevista para a execução do objeto, em conta bancária indicada pela Contratada e mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, ocasião em que serão descontados os impostos municipais devidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XIX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXIII. Oferecer hospedagem, alimentação e transporte intermunicipal e local para toda a equipe que executará o objeto no dia previsto.
- XXIV. Se responsabilizar pela contratação de toda a equipe de produção, pré-produção e músicos para a execução do objeto, bem como os materiais e equipamentos que não estejam previstos no rider apresentado.
- XXV. A contratada deverá estar no local de realização do evento com pelo menos **02 horas de antecedência** para passagem de som. Além disso, deverá cumprir o horário previsto para o início do show e será fiscalizado por este setor conforme previsto, estando dentro das conformidades.

### CLÁUSULA QUARTA

É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- I. O pagamento da remuneração devida à CONTRATADA, conforme especificado neste contrato;
- II. Responsabilizar-se por todo o plano de pré-produção, produção e execução do Show;
- III. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.
- IV. Efetuar toda a negociação e contratação dos profissionais técnicos necessários para a montagem de palcos, instalações e toda a infraestrutura necessária à realização do Show;
- V. Liberar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, todas as autorizações necessárias para realização do Show (incluindo ECAD), bem como providenciar todos contratos com empresas de seguro, corpo de bombeiros, dentre outras obrigações pertinentes à liberação do Show junto aos órgãos públicos competentes (inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de censura de Diversões Públicas, segurança pública, ambulâncias e CET), bem como o pagamento de suas respectivas taxas junto aos órgãos públicos que se fazem necessárias para a execução do espetáculo artístico;
- VI. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do espaço/local de realização do Show;
- VII. Realizar montagem e desmontagem de palco (que deverá ser coberto), tendas, exposições, contratação de equipamentos e equipe de luz, sonorização, segurança, transporte, higiene e limpeza e todos os demais fornecedores necessários para a realização do Show, conforme rider técnico;
- VIII. Responsabilizar-se, por si e/ou por terceiros por si contratados, pela supervisão e coordenação das atividades a serem exercidas pelos profissionais por si contratados para a execução do Show;
- IX. Fornecer os equipamentos de iluminação, de som, painel de led, de palco em estrutura sólida e cobertura, 3 estruturas de camarins e 12 carregadores;
- X. A **CONTRATANTE** deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA;
- XI. A **CONTRATANTE** ficará com a responsabilidade de providenciar todas as medidas necessárias para a Segurança Pública e integridade física dos artistas, de sua equipe e da plateia, durante todo o período do evento, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o Hotel, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento. (Obrigatória no Estado de São Paulo, conforme Lei 11.265 de 14/11/2002).

### CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento, de qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste contrato, estará sujeito à multa de 50% do valor do contrato.

No caso de rescisão administrativa a contratada, reconhecerá os direitos do Município em aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação que o rege.

### CLÁUSULA SEXTA

No caso de não apresentação pela ausência injustificada do **ARTISTA**, acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução da quantia já paga pela contratante.





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Subcláusula primeira.** Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, como exemplo (chuva torrencial/tempestade), que impeça o cumprimento do contrato pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, ambas poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

**Subcláusula segunda.** O acompanhamento e fiscalização, em qualquer momento da execução do contrato, será realizado por servidor designado pela **Secretaria de Cultura** (Gestora do Contrato).

### CLÁUSULA SÉTIMA

Além da multa prevista neste contrato, a parte inadimplente ficará sujeita às sanções e penas previstas na Legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA

A despesa decorrente deste Contrato será coberta pela dotação orçamentária do orçamento vigente:

06.01 – 3.3.90.39.23 – 13.392.3006.2.404 – D: 1741 – CA: 110.0000 – FR: 01

### CLÁUSULA NONA

#### Subcláusula primeira. Recebimento

**9.1.1** Ocorrerá em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº. 14.1433/2.021.

**9.1.2** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à empresa vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**9.1.3** Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características descritas no neste Termo, na proposta e no contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

**9.1.4** Um determinado serviço será inteiramente recusado caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no contrato e em seu anexo, no Termo de Referência ou na proposta;

**9.1.5** Nos casos de recusa do serviço, a empresa vencedora terá de providenciar seu refazimento no prazo de, no máximo de 05 (cinco) dias.

**9.1.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

**Subcláusula segunda. Prazo de pagamento:** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

**9.2.1** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **1 (um) dia após a apresentação**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**9.2.2** A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

**9.2.3** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**9.2.4** O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no [Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022](#).

**9.2.5** Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**9.2.6** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

**9.2.7** Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos ([Decreto Municipal 1.288/2020](#)).

### CLÁUSULA DÉCIMA





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Subcláusula primeira.** O presente contrato seguirá o modelo de gestão em conformidade com os [Decretos Municipais 2669, de 18 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

**Subcláusula segunda.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Subcláusula primeira.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula segunda.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Subcláusula terceira.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula quarta.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Subcláusula primeira.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Subcláusula segunda.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Subcláusula terceira.** Constituem motivos incondicionais para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Não será exigida garantia, conforme faculta o caput do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 10 dias contados após a apresentação do show ou até a consecução total do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É proibido qualquer tipo de filmagens, a menos que esteja previamente autorizada.

É proibida a permanência de pessoas que não estejam ligadas diretamente com o show em cima do palco.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este contrato fica vinculado à Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial ao artigo 74, inciso II; ao processo nº **5.569/2024**, gerador da **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025**; à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e à Ratificação do Senhor Prefeito.

**Subcláusula primeira.** O presente contrato fundamenta-se:



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I - na Inexigibilidade de Licitação acima descrita, conforme [Lei Federal nº. 14.133/2021](#) e Decretos Municipais que a regulamentam.
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
- constem no respectivo Processo Administrativo;
  - não contrariem o interesse público;
- III - nos preceitos de direito público;
- IV - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- V - As normas regulamentares aplicáveis a este instrumento e seus anexos são:
- [Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020](#)
  - [Decreto Municipal nº 2.249, de 25/10/2022](#)
  - [Decreto Municipal nº 2.544, de 19/09/2023](#)
  - [Decreto Municipal nº 2.669, de 18/01/2024](#)
  - [Decreto Municipal nº 1.925, de 17/12/2021](#)
  - [Decreto Municipal nº 2.664, de 04/01/2024](#)
  - [Decreto Municipal nº 2.685, de 25/01/2024](#)
  - [Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024](#)
  - [Decreto Municipal nº 2.669, de 18/01/2024](#)

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Sra. **Marcia Regina Bernardi Ferrette**, proprietária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 115.224.428-04, fica responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13.709/2018.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, 14 de julho de 2025.

**MARCIA REGINA BERNARDI FERRETTE**  
PROPRIETÁRIA  
CONTRATADA

**ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

### Testemunhas

Simone Aparecida Trinchette  
CPF: 374.748.308-92

Natália Voltarelli  
CPF: 350.548.348-69





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C442-A988-3FF8-F951

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE APARECIDA TRINCETTE (CPF 374.XXX.XXX-92) em 14/07/2025 14:41:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NATALIA VOLTARELLI (CPF 350.XXX.XXX-69) em 14/07/2025 14:41:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIA REGINA BERNARDI FERRETTE (CNPJ 10.780.524/0001-04) VIA PORTADOR MARCIA REGINA BERNARDI FERRETTE (CPF 115.XXX.XXX-04) em 14/07/2025 14:48:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 14/07/2025 15:25:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C442-A988-3FF8-F951>



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** MARCIA REGINA BERNARDI FERRETTE - CNPJ 10.780.524/0001-04

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 054/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de show de rádio com 10 atrações musicais de relevância nacional e regional para integrar a programação da Festa de São Cristóvão, que acontecerá no dia 20 de julho de 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 14 de julho de 2025.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** André Luis Anção Braga **Cargo:** Prefeito  
**CPF:** 088.507.448-38

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Nome:** André Luis Anção Braga **Cargo:** Prefeito  
**CPF:** 088.507.448-38

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo CONTRATANTE

**Nome:** André Luis Anção Braga  
**Cargo:** Prefeito  
**CPF:** 088.507.448-38  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

##### Pela CONTRATADA

**Nome:** Marcia Regina Bernardi Ferrette  
**Cargo:** Proprietária  
**CPF:** 115.224.428-04  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

**Nome:** Carlos Alberto Damas  
**Cargo:** Secretário de Cultura e Economia Criativa  
**CPF:** 263.701.628-09  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### GESTOR DO CONTRATO:

**Nome:** Carlos Alberto Damas  
**Cargo:** Secretário de Cultura e Economia Criativa  
**CPF:** 263.701.628-09  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### FISCAL DO CONTRATO

**Nome:** Gustavo André Barbosa de Lima  
**Cargo:** Chefe de Seção de Cultura  
**CPF:** 447.693.228-28  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5644-0819-EF9B-69D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIA REGINA BERNARDI FERRETTE (CNPJ 10.780.524/0001-04) VIA PORTADOR MARCIA REGINA BERNARDI FERRETTE (CPF 115.XXX.XXX-04) em 14/07/2025 14:57:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 14/07/2025 15:25:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO ANDRE BARBOSA DE LIMA (CPF 447.XXX.XXX-28) em 14/07/2025 16:11:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS ALBERTO DAMAS (CPF 263.XXX.XXX-09) em 14/07/2025 16:12:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5644-0819-EF9B-69D0>